Publicado

Câmara Municipal de Bragança Paulista

Projeto de lei n. 159

Assunto Desapropriação de terreno para prolongamento da rua Santa Cla-

Distribuido ás Comissões Obras Públicas e Finanças 26-7-50

Primeira Discussão Aprovado em 9/9/50

Segunda Discussão Aprovado 25-11-50

Redação Final Rp. 2/12/50

Observações Distribuido á C. Obras Públicas 26-7-50

Secretaria da Camara Municipal, em

NOVA REDAÇÃO AP PROJETO DE LEI N. 159

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a promover a desapropriação dos terrenos necessá - rios ao prolongamento das ruas Santa Clara e D. Aguir - re, sendo que essa desapropriação poderá ser feita por via amigavel ou ~~pelos pelos~~ judiciais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da desapro - priação, a que se refere a presente lei, correrão por conta de verba especial a ser oportunamento aberta na Contadoria Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de setembro de 1950.

Amado Mazzi Presidente

Luiz Paulo Gonçalez Membro

PROJETO DE LEI N. 159

A Camara Municipal decreta a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a promover a desapropriação do terreno necessario ao prolongamento da rua Santa Clara, numa extensão de cincoenta metros, mais ou menos, até a rua Dr. Tosta, sendo que essa desapropriação poderá ser feita por via amigavel ou judicial.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da desapropriação da presente lei, correrão por conta de verba a ser oportunamente aberta, na Tesouraria Municipal.

Artigo 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em ~~vigor~~ contrário.

Bragança Paulista, 15 de julho de 1950.

T

Às Comissões de Obras Publicas e Finança
Bragança Paulista 15, 7, 950.
José Camargo Pinto
Presidente.

Nomeio o Sr. Leopoldo Pires de Oliveira, para relator do projeto n. 159.
Sala das Sessões, 26-7-1950
Saturnino Paritti presidente

"Obras Publicas"
Opino pela aprovação do presente projeto n. 159, uma vez que, o prolongamento da rua Santa Clara,
(continúa)

~~vem ao encontro dos desejos dos moradores~~

(continuação)

vem ~~de~~ ao encontro da vontade dos moradores daquele local.

Bragança Paulista, 26-7-950

Leopoldo Pires de Oliveira - relator

Saturnino Paritto Presidente

Enzo Paolinelli

Comissão de Finanças etc.

Faça, relator o Sr. Vereador

Benedito Lerbino

Em 16 de Agosto de 1950

Aloisio Demarzi - Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Honrado com a determinação para relatar o parecer ao Projéto de Lei n. 159, de autoria do vereador sr. Olympio Ferreira Cintra, versando desapropriação de uma faixa de terreno, para o prolongamento da rua Santa Clara, até a rua Dr. Tosta (antiga Boa Vista), sirvo-me do ensejo que se me oferece, para apresentar á colenda Camara as seguintes ponderações:

Considerando que a Camara Municipal de Bragança, na Legislatura de 1937, em sua sessão extraordinaria de 19 de julho, daquele ano, concedeu poderes ao prefeito de então, sr. Luiz Gonzaga Aguiar Leme, para o fim especial de entrar em entendimento amigavel com a Cia. Telefonica Brasileira, relativamente a uma faixa de terreno que a mesma possue entre a travessa Boa Vista e a rua Santa Clara, necessaria ao prolongamento da referida rua Santa Clara;

Considerando que o sr. prefeito expediu o Ato n. 153, de 20 de julho de 1937, registrado e publicado em data de 22 do mesmo mês, Ato esse que tem a seguinte redação:

« O senhor Luiz Gonzaga de Aguiar Leme, Prefeito Municipal Interino de Bragança, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que foi decidido pela Camara Municipal, em sessão extraordinaria, de 19 do corrente,

Resolve:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Mucipal autorizada a entrar em entendimento amigavel com a Companhia Telephonica Brasileira, relativamente a uma faixa de terreno que a mesma possue entra a travessa Boa Vista e a rua Santa Clara (Vila Nenê), faixa essa necessaria para a ligação dos pontos citados e continuação da rua Santa Clara.

Artigo 2º - Caso não dê resultado qualquer entendimento amigavel com a Companhia Telephonica Brasileira, fica a Prefeitura Municipal autorizada autorizada a lançar mão dos meios legaes ao seu alcance.

Artigo 3º - O presente Acto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.»

Considerando que o Ato acima, visto como não fora revogado por qualquer medida posterior, muito embora o decurso de tempo que vai de 1937 a 1950, a Comissão de Finanças é de parecer que a Camara, em relação ao Projéto de lei n. 159, deve não deliberar sobre o mesmo, e, sim, revigorar o Ato n. 153, de 20 de julho de 1937, numa única discussão, oficiando ao sr. Prefeito Municipal, no sentido de que o chefe do Executivo fique autorizado a proceder, com a Companhia Telefonica Brasileira as demarches indispensaveis, dentro dos limites estabelecidos por aquele Ato.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1950.

Benedicto Serbino — Relator

Luiz Nobrega Oliveira — Membro

Aleide Bimara presidente — Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE
DO
PREFEITO

Emenda ao projeto nº

~~Coloque-se onde convier~~

Art 1º Passará a ter a seguinte redação

Fica o Prefeito autorizado a desapropriação dos terrenos necessários ao prolongamento das Ruas Sto Clara e Dr. Aguiar, sendo que essa desapropriação poderá ser feita por via amigavel ou judicial

Sala das Sessões 9/9/50

Alcides Bernardes